

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

| Avisos (8)       | Impugnações (0) | Esclarecimentos (22)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19/07/2024 12:32 |                 | <p>Em atenção à solicitação de esclarecimentos, informo que:</p> <p>1) Considerando a decisão constante do Portal do STF, onde: <a href="https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=534157&amp;ori=1">https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=534157&amp;ori=1</a> “O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu pontos da lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.” Considerando que, em resposta à Confederação Nacional de Municípios, a Receita Federal foi taxativa: <a href="https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/receita-federal-explica-decisao-do-stf-sobre-a-desoneracao-demunicipios-cnm-havia-pedido-esclarecimentos-por-oficio">https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/receita-federal-explica-decisao-do-stf-sobre-a-desoneracao-demunicipios-cnm-havia-pedido-esclarecimentos-por-oficio</a> “Considerando que a decisão foi publicada em 26 de abril de 2024 e que o fato gerador das contribuições é mensal, a decisão judicial deve ser aplicada inclusive às contribuições devidas relativas à competência abril de 2024, cujo prazo de recolhimento é até o dia 20 de maio de 2024”, esclareceu a Receita Federal. Entendemos que as empresas que apresentarem planilhas “desoneradas” serão desclassificadas. Pois, se assim NÃO OCORRER, estas terão vantagem com base em uma Lei que está suspensa, não podendo ser “ajustada” ou reequilibrada na assinatura do contrato. Ou seja, todos devem cotar planilhas sem a desoneração e, caso esta volte a estar vigente, aí sim a planilha da vencedora, já CONTRATADA, será ajustada para a desoneração, com o devido reflexo no contrato. Está correto nosso entendimento?</p> <p>Em atenção à solicitação de esclarecimentos, encaminho a resposta:</p> <p>1) RESPOSTA: A empresa, pode solicitar o reequilíbrio que será analisado pela Assessoria Jurídica do Tribunal, no tocante ao direito.</p> <p>As empresas que fizerem a opção pela desoneração, deverão comprovar a desoneração. Dessa forma, poderão usufruir do benefício, considerando a realidade fiscal da licitante. Caso algum licitante insurja contra a desoneração da folha de pagamento poderá apresentar recurso contra o resultado do julgamento, que será devidamente examinado pela área jurídica do Tribunal que decidirá quanto a essa questão.</p> <p>Considerando a prorrogação da desoneração da folha de pagamento, conforme a IN RFB n.º 2053/2021, no art. 11, dispõe que a partir de 1º de setembro de 2018, no caso de contratação de empresas que estejam sujeitas à CPRB para execução de serviços mediante cessão de mão-de-obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida por empresas: I - prestadoras de serviços de TI e de TIC.</p> <p>Se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento, a retenção da Contribuição Previdenciária deve ser efetuada com a alíquota de 3,5%, desde que a empresa envie o Anexo III da IN 2053/2021 que é forma de provar que a empresa é optante pela desoneração.</p> <p>Se a empresa informar, no documento fiscal, que é optante pela desoneração da folha de pagamento, sem enviar o Anexo III da IN 2053/2021 (exigência do § 5º, artigo 10), deve ser efetuada a retenção de 11%. Somente se a empresa enviar o Anexo III é que deve haver a retenção de 3,5%.</p> <p>Portanto, as empresas podem apresentar a planilha com a desoneração da folha de pagamento, entretanto, deverão comprovar a condição. Dessa forma, quando da análise da proposta de preços da vencedora, será verificado o amparo legal dos benefícios que a empresa possui, visando verificar aspectos da legalidade. Caso algum licitante insurja contra a desoneração da folha de pagamento poderá apresentar recurso contra o resultado do julgamento, que será devidamente examinado pela área jurídica do Tribunal que decidirá quanto a essa questão.</p> <p>Esclareço que as empresas que apresentarem as planilhas com a desoneração, serão convocadas para comprovar a opção pela desoneração, e serão verificados os aspectos quanto à legalidade dos benefícios da desoneração no momento da análise da proposta e planilha da vencedora, de acordo com a realidade fiscal da licitante.</p> <p>Dessa forma, caso no momento da licitação for verificado que a licitante possui direito à desoneração e esteja devidamente amparada pela legislação vigente, será aceito, pois é um benefício às empresas de acordo com o ramo de atividade. Caso contrário, se verificarmos que a empresa não possui direito a desoneração ou não comprovar a desoneração ou a legislação revogar o benefício, será solicitado à empresa que readeque a sua planilha sem a desoneração, mantendo o preço ofertado na licitação.</p> <p>Assim, antes de desclassificar a licitante, deverá ser dada oportunidade à empresa para corrigir a planilha, se a licitante não conseguir manter o preço ofertado na licitação e for verificado que a proposta está inexequível é que poderá ser desclassificada a licitante por inexequibilidade.</p> <p>Portanto, o pregoeiro não pode antecipar o julgamento das propostas e planilhas, os aspectos quanto à legalidade da desoneração serão verificados no momento da análise do julgamento das propostas e planilhas, obedecendo a legislação vigente no momento da licitação e a realidade fiscal de cada empresa.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Fábio Leal<br/>Pregoeiro</p> |

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90028/2024    ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

| Avisos (8)       | Impugnações (0) | Esclarecimentos (23)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19/07/2024 12:39 |                 | <p>Solicitação de esclarecimentos:</p> <p>2) As empresas devem fornecer mala de ferramenta para os técnicos?</p> <p>3) Haverá conta vinculada?</p> <p>4) O contrato terá conta vinculada (depósito)?</p> <p>Em atenção à solicitação de esclarecimentos, encaminho as respostas:</p> <p>2) RESPOSTA: A contratante irá disponibilizar o material necessário para prestação de serviço.</p> <p>3) RESPOSTA: Esclareço que não está previsto no edital a conta vinculada, considerando que esses serviços não se enquadram como serviços de dedicação exclusiva de mão-de-obra.</p> <p>4) RESPOSTA: - Esclareço que não está previsto no edital a conta vinculada, considerando que esses serviços não se enquadram como serviços de dedicação exclusiva de mão-de-obra.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Fábio Leal<br/>Pregoeiro</p> |

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

| Avisos (8)       | Impugnações (0) | Esclarecimentos (20)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19/07/2024 12:18 |                 | <p>Gostaria de esclarecer alguns pontos que me surgiu dúvida.</p> <p>1) Ainda está correto o entendimento que as empresas que apresentarem salários e quantitativos inferiores aos estimados vão ser desclassificadas?</p> <p>2) Entendi corretamente que o valor estimado de R\$ 3.901.376,8800 se refere apenas aos custos com profissionais envolvidos no projeto? Os custos adicionais de deslocamento e diárias não estão incluídos nesse valor estimado? Além disso, esses custos adicionais serão fixos para pagamento? Está correto?</p> <p>Em atenção à solicitação de esclarecimentos, segue abaixo as respostas:</p> <p>1) RESPOSTA: Resposta: Sim, está correto o entendimento.</p> <p>2) RESPOSTA: O valor estimado de R\$ 3.901.376,88 está incluso o valor dos DESLOCAMENTOS e SERVIÇOS SUPLEMENTARES, conforme consta no anexo - Mapa de Preços.</p> <p>Informo ainda que o valor dos DESLOCAMENTOS E SERVIÇOS SUPLEMENTARES são fixos e não serão alterados, somente o custo com os profissionais que é variável.</p> <p>Mais o lance serão ofertados pelo VALOR GLOBAL, incluindo o valor dos Deslocamentos e Serviços Suplementares.</p> <p>Informo ainda que a empresa vencedora deverá apresentar as planilhas de custos dos profissionais.</p> <p>atenciosamente,</p> <p>Fábio Leal<br/>Pregoeiro</p> |

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90028/2024    ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

| Avisos (8)       | Impugnações (0) | Esclarecimentos (21)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19/07/2024 12:23 |                 | <p>Por gentileza, poderia me informar se:</p> <p>01) O quantitativo de profissionais que está sendo cotado, já atua no TRE?</p> <p>02) Os mesmo estão satisfeitos com os salários?</p> <p>03) Eles possuem as certificações solicitadas nos termo de referência?</p> <p>Em atenção à solicitação de esclarecimentos, segue abaixo as respostas:</p> <p>1) Resposta: Sim.</p> <p>2) Resposta: Não podemos responder a essa pergunta porque a satisfação com os salários é uma questão subjetiva e individual. Para obter uma resposta precisa e representativa, seria necessário realizar uma pesquisa com todos os profissionais.</p> <p>3) Resposta: Os profissionais atuais possuem certificações exigidas no contrato atual.</p> <p>atenciosamente,</p> <p>Fábio Leal<br/>Pregoeiro</p> |

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

| Avisos (8)       | Impugnações (0) | Esclarecimentos (19)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19/07/2024 12:12 |                 | <p>Venho por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao Pregão Eletrônico 90028/2024</p> <p>1) Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?</p> <p>2) A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?</p> <p>3) A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?</p> <p>4) A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?</p> <p>5) Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?</p> <p>6) Os salários informados no TR, são de caráter obrigatório ? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, exceto se comprovarem exequibilidade através de contratos com o mesmo perfil já executados. Nosso entendimento está correto?</p> <p>7) A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória ? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?</p> <p>8) O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?</p> <p>9) No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?</p> <p>10) A convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do MA ?</p> <p>11) Da não tributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.</p> <p>12) As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?</p> <p>Em atenção à solicitação de esclarecimentos, segue abaixo as respostas:</p> <p>1) Resposta: :São duas empresas , uma atuando no N1 que é a TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e uma atuando no N2 ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA . Contrato do N1 : 31/2019 TRE-MA ; Contrato do N2 : 06/2019 TRE-MA.</p> <p>Data Prevista para encerramento do N1 : 25/09/2024 . Motivo do encerramento : Não há mais possibilidade de prorrogação.. Data Prevista para encerramento do N2 : 15/09/2024 . Motivo do encerramento : Não há mais possibilidade de prorrogação. Quantitativo de profissionais do Contrato do N1 : 8 técnicos (Perfil técnico de TI e Analista de Suporte), do Contrato do N2 : 15 técnicos (Perfis: Técnico de manutenção, técnico de suporte e Analista de suporte).</p> <p>.</p> <p>Valores do Contrato . : N1 - R\$ 430.960,74 ; N2: R\$ 686.317,50. O contrato não foi executado de forma remota .</p> <p>2) Resposta: Sim</p> <p>3) Resposta: Não</p> <p>4) Resposta: Sim</p> <p>5) Resposta: 23 profissionais.</p> <p>6) Resposta: O entendimento não está correto, as licitantes devem participar da licitação com os valores salariais constantes do edital.</p> <p>7) Resposta: Está correto</p> <p>8) Resposta: Sim, as licitantes devem participar da licitação e da execução do contrato com o quantitativo de profissionais constantes do edital.</p> <p>9) Resposta: O preposto deverá estar alocado presencialmente . A função do preposto poderá ser agregada a um dos profissionais já elencados na execução dos serviços no perfil de analista de suporte técnico.</p> <p>10) Resposta: Não, será seguida convenção coletiva . Cabe esclarecer que os salários descritos no Termo de Referência são considerados como salários de mercado. A metodologia utilizada para a estimativa do custo total da contratação foi elaborada com base na pesquisa salarial de preços e fator-K, conforme os critérios estabelecidos no item 10.7.3.6 da Portaria SGD/MGI N° 1.070/2023. Os perfis profissionais do objeto da contratação estão plenamente contemplados no</p> |

Mapa Salarial do Anexo II da referida Portaria.

11) Resposta: Não está correto o entendimento, pois a previsão legal art. 3º, inciso XX, 6º, § 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 116/2003, a retenção do ISS será do domicílio do contratante.

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

Portanto, o Tribunal no momento do pagamento da Nota Fiscal efetua a retenção do ISS.

12) Resposta: A empresa, pode solicitar o reequilíbrio que será analisado pela Assessoria Jurídica do Tribunal, no tocante ao direito.

As empresas que fizerem a opção pela desoneração, deverão comprovar a desoneração. Dessa forma, poderão usufruir do benefício, considerando a realidade fiscal da licitante. Caso algum licitante insurja contra a desoneração da folha de pagamento poderá apresentar recurso contra o resultado do julgamento, que será devidamente examinado pela área jurídica do Tribunal que decidirá quanto a essa questão.

Considerando a prorrogação da desoneração da folha de pagamento, conforme a IN RFB n.º 2053/2021, no art. 11, dispõe que a partir de 1º de setembro de 2018, no caso de contratação de empresas que estejam sujeitas à CPRB para execução de serviços mediante cessão de mão-de-obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida por empresas: I - prestadoras de serviços de TI e de TIC.

Se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento, a retenção da Contribuição Previdenciária deve ser efetuada com a alíquota de 3,5%, desde que a empresa envie o Anexo III da IN 2053/2021 que é forma de provar que a empresa é optante pela desoneração.

Se a empresa informar, no documento fiscal, que é optante pela desoneração da folha de pagamento, sem enviar o Anexo III da IN 2053/2021 (exigência do § 5º, artigo 10), deve ser efetuada a retenção de 11%. Somente se a empresa enviar o Anexo III é que deve haver a retenção de 3,5%.

Portanto, as empresas podem apresentar a planilha com a desoneração da folha de pagamento, entretanto, deverão comprovar a condição.

Dessa forma, quando da análise da proposta de preços da vencedora, será verificado o amparo legal dos benefícios que a empresa possui, visando verificar aspectos da legalidade. Caso algum licitante insurja contra a desoneração da folha de pagamento poderá apresentar recurso contra o resultado do julgamento, que será devidamente examinado pela área jurídica do Tribunal que decidirá quanto a essa questão.

Esclareço que as empresas que apresentarem as planilhas com a desoneração, serão convocadas para comprovar a opção pela desoneração, e serão verificados os aspectos quanto à legalidade dos benefícios da desoneração no momento da análise da proposta e planilha da vencedora, de acordo com a realidade fiscal da licitante.

Dessa forma, caso no momento da licitação for verificado que a licitante possui direito à desoneração e esteja devidamente amparada pela legislação vigente, será aceito, pois é um benefício às empresas de acordo com o ramo de atividade. Caso contrário, se verificarmos que a empresa não possui direito a desoneração ou não comprovar a desoneração ou a legislação revogar o benefício, será solicitado à empresa que readeque a sua planilha sem a desoneração, mantendo o preço ofertado na licitação.

Assim, antes de desclassificar a licitante, deverá ser dada oportunidade à empresa para corrigir a planilha, se a licitante não conseguir manter o preço ofertado na licitação e for verificado que a proposta está inexequível é que poderá ser desclassificada a licitante por inexecutabilidade.

Portanto, o pregoeiro não pode antecipar o julgamento das propostas e planilhas, os aspectos quanto à legalidade da desoneração serão verificados no momento da análise do julgamento das propostas e planilhas, obedecendo a legislação vigente no momento da licitação e a realidade fiscal de cada empresa.

Atenciosamente,

Fábio Leal  
Pregoeiro